

DESAPROPRIAÇÃO — VALOR DOS BENS

— O valor da indenização, nas desapropriações, deve ser o da época da perícia feita para determiná-lo e não o da data do decreto expropriatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de São Paulo *versus* Dr. João Batista de Alencar e sua mulher
Apelação cível n.º 68.751 — Relator: Sr. Desembargador
A. DE OLIVEIRA LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatado se discutidos êstes autos de apelação cível n.º 68.751, de São Paulo, em que é recorrido o Juízo *ex-officio*, apelante a Municipalidade de São Paulo e apelados o Dr. João Batista de Alencar e sua mulher: Acordam, em Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls., por votação unânime, negar provimento ao recurso *ex-officio* e à apelação da Municipalidade de São Paulo e confirmar a sentença apelada, por seus fundamentos.

A sentença estabeleceu, desde logo, aliás em conformidade com a jurisprudência dêste egrégio Tribunal, que o valor da indenização deve ser o da época da perícia, feita para determiná-lo e não o da data do decreto desapropriatório. Os fundamentos aduzidos pela sentença, em abono de sua conclusão, são de acolher.

A sentença merece confirmada por seus próprios fundamentos.

Custas pela apelante.

São Paulo, 28 de setembro de 1954.
— J. M. Gonzaga, Presidente com voto.
— A. de Oliveira Lima, Relator. — *Frederico Roberto*.
